



Nota de Empenho

Unidade Gestora 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	Número Documento 2017NE00125	Data Emissão 10/02/2017
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 021101.000028/2017	NE Original
Credor 03264927000127 - MANAUS AMBIENTAL S.A	Licitação 6 - Inexigível	Referência Art.25; caput; Lei 8.666/93
Evento 400091 - Empenho de despesa	Modalidade 3 - Global	Valor 117.310,53

Unidade Orçamentária 21101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Programa Trabalho 14.122.0001.2087.0001	Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia
Fonte Recurso 01600000	Recursos do FTI
Natureza Despesa 33903944	Servicos De Agua E Esgoto

Município 9999 - Estado	Origem do Material 1 - Origem Nacional
Convênio	Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal

Cronograma de Desembolso							
Janeiro	0,00	Fevereiro	39.103,51	Março	39.103,51	Abril	39.103,51
Maio	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
serviço	<p>26614 - (ID-26614) SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. Descrição: contratação de empresa concessionária para prestação de serviços de abastecimento de água potável, por rede pública de distribuição, para instalações prediais de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, no município de Manaus, conforme Projeto Básico. MARCA: AMBIENTAL</p> <p>Contrato a ser firmado nº 005/2017-SEJUSC</p> <p>Objeto: Prestação de serviços de abastecimento de água potável e utilização de rede de esgoto para atender as necessidades da Sejusc e suas unidades.</p> <p>Vigência: 10/02/2017 a 09/02/2022</p> <p>Valor Global R\$ 2.346.211,08</p> <p>Valor Mensal R\$ 39.103,51</p> <p>Fundamento Legal: INEXIGIBILIDADE, prevista no caput do Art.25, da Lei nº 8.666/93, de acordo com a Portaria nº 008/2017-GS/SEJUSC, publicado no DOE do dia 10/02/2017.</p> <p>Obs: Valor Empenhado R\$ 117.310,53 (Meses: Fevereiro a Abril/2017).</p>	1	117.310,5300	117.310,53

Certificados:

adados:

Erika Paula dos Santos Souza
 Érika Paula dos Santos Souza
 Gerente de Orçamento e Finanças
 SEJUSC

Solange Ribeiro de Andrade
 Solange Ribeiro de Andrade
 Assessor/ Inspetora Setorial
 DECON/SET/SEFAZ

Saldo Anterior: 215.540,98	Valor do Empenho: 117.310,53	Valor Disponível: 98.230,45
Data de Entrega: 10/03/2017	Local de Entrega: SEJUSC/AM	
Ordenador de Despesa:	Usuário Operador da NE: ERIKA PAULA DOS SANTOS SOUZA	

José Nilton Gaspar de Melo
 José Nilton Gaspar de Melo
 Secretário de Estado, em exercício.
 SEJUSC



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2017-SEJUSC

Termo de contrato nº 005/2017-SEJUSC que entre si celebram o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA e a empresa **MANAUS AMBIENTAL S/A** visando a contratação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Aos 10 (Dez) dias do mês de fevereiro do ano de 2017, nesta cidade de Manaus - AM, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, inscrita no CNPJ nº 04.312.401/0001-38, com sede na Rua Bento Maciel, nº 02, **CEP n.º 69.057-350**, cidade de Manaus/AM, doravante simplesmente designada de **CONTRATANTE**, representada neste ato pela sua Titular, a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA**, brasileira, viúva, assistente social, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua N, nº 40, Conjunto Eldorado, Parque Dez de Novembro, CEP: 69.050-280, portadora da Cédula de Identidade nº 146.839-SSP/AM e do CPF nº 034.249.792-87, e, de outro lado, a empresa **MANAUS AMBIENTAL**, sociedade anônima fechada, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 13.300.005.424, inscrita no CNPJ sob nº 03.264.927/0001-27, com sede na Rua do Bombeamento, nº 01, Compensa I, Manaus/AM, CEP 69.029-160, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Diretores, Sr. **Guido Fontfgalland Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 755.730 SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 296.973.791-49 e Sra. **Gina Marques Duarte**, brasileira, separada judicialmente, engenheira eletricista, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 52.698.949-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 695.769.984-68, ambos residentes e domiciliados na Rua do Bombeamento, nº 01 – Compensa – CEP 69.029-160, Manaus/AM, em conformidade com seu Estatuto Social e com base na Portaria de Inexigibilidade publicada no Diário Oficial, edição de 10/02/2017, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 0028/2017-SEJUSC**, doravante referido por **PROCESSO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, conforme minuta padrão, aprovada pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, por meio do Parecer nº 138/2014-PA/PGE, e que será regida pelas normas da Lei federal n.º 8.666/93, e alterações, pela Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, pelo Decreto Municipal nº 1.612, de 18 de maio de 2012 e demais normas que regem a matéria, composto pelas seguintes cláusulas e condições:

Rua Bento Maciel, nº 02 Conj. Celetamazon
Bairro Adrianópolis
Manaus – AM CEP: 69057-350

SECRETARIA DE ESTADO DE
**JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA**

JM

leer



CLÁUSULA PRIMEIRA – NOMENCLATURA TÉCNICA

Para a perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica acertado entre as partes os conceitos dos seguintes termos e expressões:

1. **Água Potável** - É aquela com qualidade adequada ao consumo humano e que atende às exigências do Contrato de Concessão.
2. **Área Atendida** - Área urbana que dispõe de redes de distribuição ou de esgotamento sanitário aprovadas pela Concessionária.
3. **ARSAM** – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas.
4. **Captação** – Conjunto de estruturas e dispositivos constituídos ou montados junto a um manancial, para suprir um serviço de abastecimento público de água destinada ao consumo humano.
5. **Cavalete ou Quadro de Hidrômetro** – Dispositivo padronizado para instalação de hidrômetro ou limitador de consumo, integrante do ramal predial de água.
6. **Cliente** - É o usuário do serviço, isto é, a pessoa física ou jurídica, particular ou pública, que recebe os serviços da Concessionária, quer seja proprietário, consórcio de proprietários, possuidor de fato, ou de direito, de imóvel ligado à rede de água e/ou esgoto, ou que se localize em rua ou logradouro onde exista canalização de água e/ou esgoto, e cuja matrícula se encontre cadastrada no Cadastro de Clientes da Concessionária.
7. **Cliente Factive** - Aquele que não está ligado ao(s) serviço(s) de água e/ou esgoto e se encontra dentro da área atendida.
8. **Concessionária** – prestadora dos serviços de saneamento, em caráter exclusivo, no Município de Manaus, em razão do Contrato de Concessão.
9. **Consumo Faturado de Água** – Volume de água, expresso em m³, correspondente ao valor mensal faturado, definido a partir da leitura do hidrômetro, estimativa de consumo e/ou consumo arbitrado.
10. **Consumo Medido** – Volume de água, expresso em m³, registrado através de hidrômetro.
11. **Conta/Fatura Mensal** – Documento hábil para cobrança e pagamento de débito contraído pelo Cliente, correspondente ao valor da prestação de serviços.
12. **Contrato de Concessão** – Contrato firmado entre a Concessionária e o Poder Concedente, para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Manaus, seus anexos e aditivos.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

13. **Controle da Qualidade de Água de Abastecimento Público** – É o conjunto de metodologias e atividades executadas pela Concessionária para controlar a potabilidade da água.
14. **Corte de Ligação** - Interrupção, por parte da Concessionária, do fornecimento de água ou coleta de esgoto ao Cliente, efetuada de acordo com as disposições do presente instrumento.
15. **Declaração de Aprovação de Projeto** - É o documento expedido pela Concessionária, com validade pré-estabelecida, no qual declara-se não existir oposição ao projeto elaborado pelo empreendedor, seja como sistema isolado ou como sistema para interligação à rede operada pela Concessionária.
16. **Declaração de Regularidade Definitiva** - É o documento expedido após 6 (seis) meses da expedição da Declaração de Regularidade Provisória, se não detectada nenhuma irregularidade pela Concessionária.
17. **Declaração de Regularidade Provisória** - É o documento expedido pela Concessionária, após a fiscalização, comprovando para fins diversos, que o empreendedor executou as obras dos sistemas de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as Normas da ABNT e da Concessionária.
18. **Declaração de Viabilidade** - É o documento, com validade pré-estabelecida, no qual a Concessionária informa ao Empreendedor, da eventual disponibilidade, de prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário em condições de satisfazer a demanda solicitada.
19. **Derivação ou Ramal Predial de Água Externo** - É a canalização compreendida entre o registro ou o hidrômetro da Concessionária e a rede pública de água, ou, na ausência destes, o alinhamento do imóvel e a rede pública.
20. **Derivação ou Ramal Predial de Esgoto Externo** - É a canalização compreendida entre a caixa da Concessionária e a rede pública de esgoto.
21. **Dispositivo Limitador de Consumo** - É o dispositivo instalado na rede ou no ramal predial de água para limitar o consumo de um determinado imóvel.
22. **Economia Comercial** - É uma unidade de consumo, para efeito de faturamento da Concessionária, destinada ao exercício de atividades comerciais e de serviços com fins lucrativos, que utiliza a água para finalidades sanitárias, abastecida com uma ou mais ligações.
23. **Empreendedor** - Proprietário e/ou responsável pelo empreendimento.
24. **Empreendimento** - Construção destinada a abrigar qualquer atividade humana.
25. **Esgoto Sanitário** - Despejo líquido constituído de esgotos domésticos e industrial, água de infiltração e a contribuição pluvial parasitária.
26. **Fossa Séptica** - Unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento dos esgotos sanitários.

jm

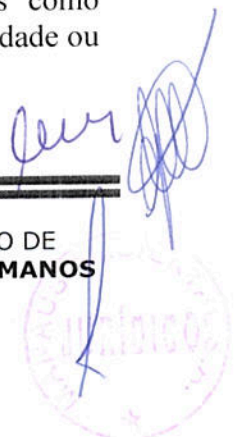
Handwritten signature and official stamp of the Secretariat of State of Justice, Human Rights and Citizenship.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

27. **Hidrante** - É o aparelho de utilização apropriado à tomada de água instalado na rede distribuidora de água, para combate a incêndio.
28. **Hidrômetro ou Medidor** - É o aparelho destinado a medir o consumo de água, de acordo com as normas da ABNT.
29. **Imóvel** - Área de terreno com ou sem edificação.
30. **INMETRO** - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
31. **Instalações Hidrosanitárias** - Conjunto constituído do ramal predial interno e das instalações de água e esgoto internos dos empreendimentos.
32. **Lacre** - Dispositivo que controla intervenções irregulares nos equipamentos e instalações da Concessionária (hidrômetros, hidrantes e outros).
33. **Ligação Predial de Água e/ou Esgoto** - É a instalação da tubulação e seus acessórios que permite a efetivação do abastecimento de água potável e/ou coleta de esgoto.
34. **Ligação Provisória** - É a ligação concedida ao Cliente por prazo determinado.
35. **Multa** - Valor devido pelo Cliente, estipulado pela Concessionária, em razão de descumprimento de normas previstas neste instrumento.
36. **Poço ou Obra de Captação** - É qualquer obra, sistema, processo, artefato ou sua combinação, empregados pelo homem com o fim principal ou incidental de extrair água de um manancial, superficial ou subterrâneo.
37. **Poder Concedente** - É o Município de Manaus.
38. **Reajuste Ordinário**: Índice de reajuste tarifário composto do IGP-M do mês anterior a data do reajuste acrescido do índice definido pelo Poder Concedente, conforme contrato de concessão.
39. **Redes Distribuidora e Coletora** - É o conjunto de canalizações e de peças que compõem os sistemas público de distribuição de água e de coleta de esgoto operados pela Concessionária.
40. **Serviços de Saneamento** - São os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária nos termos do Contrato de Concessão.
41. **Sistema de Abastecimento de Água Potável** - Conjunto de unidades operacionais como captação, canalizações, estações de tratamento, reservatórios, elevatórias e demais instalações de propriedade ou operado pela Concessionária, destinado ao abastecimento de água potável.
42. **Sistema de Esgotamento Sanitário** - Conjunto de unidades operacionais como canalizações, estações de tratamento, elevatórias e demais instalações de propriedade ou operado pela Concessionária, destinado ao esgotamento dos refugos líquidos.

SM





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

43. **Supressão da Ligação** - Retirada física do ramal predial e/ou cancelamento das relações contratuais Concessionária-Cliente, em decorrência de infração às normas da Concessionária, e/ou a pedido do Cliente.
44. **Tabela ou Estrutura Tarifária** - Conjunto de faixas de consumo, segmentado por categoria, que visa a determinar o valor da conta da prestação de serviços.
45. **Tarifas** - Conjunto de preços estabelecidos pela Concessionária e aprovados pelo Poder Concedente.
46. **Tarifa Mínima** - Valor mínimo que deve pagar o Cliente pelos serviços de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, de acordo com o presente contrato.
47. **Valor Faturado de Esgoto** - Valor do serviço de esgotamento sanitário definido a partir do consumo de água medido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Por força deste instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a prestar à **CONTRATANTE** os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, nas dependências das unidades usuárias localizadas em Manaus, nos endereços abaixo relacionados pertencentes à **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** em conformidade com o detalhamento contido no Projeto Básico constante do Processo nº 0028/2017-SEJUSC, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito:

Unidades Usuárias	Endereço
256161	Avenida Presidente Kennedy, nº 399, Bairro Educandos
847062	Rua Noel Nutels, nº 2748, Núcleo 7, Bairro Cidade Nova II
914835	Avenida A, nº 102, Bairro Alvorada
2413310	Rua 7, nº 04, Conj. Celetramazon, Bairro Adrianópolis
1146688	Rua Bento Maciel, nº 02, Conj. Celetramazon, Bairro Adrianópolis
4137787	Rua Aino, Quadra B, nº 03, Conj. Álvaro Neves, Bairro Dom Pedro II
430218	Rua Major Gabriel, nº 1192, Bairro praça 14 de Janeiro
3778142	Avenida Beira Mar, s/n, Bairro Educandos
389161	Rua Comendador Clementino, nº 556, Bairro Centro
3322807	Avenida Brasil, nº 1325, Bairro Compensa I
1008927	Avenida Desembargador João Machado, s/n, Bairro Alvorada I
2048698	Avenida Desembargador João Machado, s/n, Prédio 3, Bairro Alvorada I

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

Rua Bento Maciel, nº 02 Conj. Celetramazon
Bairro Adrianópolis
Manaus – AM CEP: 69057-350

SECRETARIA DE ESTADO DE
**JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 1 – Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;
- 2 – Submeter à **CONTRATANTE**, por escrito, solicitação para a retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução no prazo fixado;
- 3 – Prestar os serviços de modo a atender as necessidades da **CONTRATANTE**, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, segurança e modicidade das tarifas;
- 4 – Dar manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos e bens vinculados à prestação dos serviços, excetuando as instalações internas da **CONTRATANTE**, resguardando de qualquer forma, o funcionamento dos serviços prestados;
- 5 – Prestar, imediatamente, todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 6 – Processar e atender eventual contestação do débito da **CONTRATANTE**, na forma escrita, ou ainda por qualquer meio de comunicação, desde que formalizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias.
- 7 – Entregar à Secretaria de Estado da Fazenda, através da Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais - CCGov, em meio eletrônico, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, Relatório de Faturamento contendo informações de consumo e tarifas aplicadas para cada uma das matrículas ou ligações.
- 8 – Fornecer à Secretaria de Estado da Fazenda, através da Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais - CCGov, em meio eletrônico, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, relatório de inadimplência e relatório de faturas pagas / não pagas / contestadas / prorrogadas / canceladas / reemitidas.
- 9 – Manter atualizadas as informações de certidões de regularidade fiscal no CCF – Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amazonas.

§ 1º. A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta e indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

§ 2º. A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com materiais e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

§ 3º. A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

§ 4º. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo segundo, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento.

§ 5º. Nos casos de necessidade de interrupção do abastecimento de água da **CONTRATANTE**, quando de manutenção preventiva, reparos de rotina, alterações ou substituições de equipamentos de materiais no sistema da Concessionária, ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações de produção, transformação, transmissão ou distribuição de água, a **CONTRATADA** dará prévio aviso à **CONTRATANTE**, sendo tais interrupções estabelecidas de comum acordo entre as partes.

§ 6º. Não se caracteriza culpa da **CONTRATADA**, danos, prejuízos ou acidentes conseqüentes de mau estado de conservação, funcionamento ou por qualquer outro problema advindo das instalações hidráulicas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
2. Providenciar os pagamentos das faturas à **CONTRATADA** à vista e nos prazos fixados de vencimento;
3. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidrosanitárias da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas na Política de Ligação e Regulamento de Serviço da **CONTRATADA** e demais legislações pertinentes.
4. Ter um reservatório com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, assim como proceder periodicamente sua higienização;

Rua Bento Maciel, nº 02 Conj. Celetamazon
Bairro Adrianópolis
Manaus – AM CEP: 69057-350

SECRETARIA DE ESTADO DE
**JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

5. Não lançar na rede de esgotos sanitários: águas pluviais, despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;
6. Não misturar a água potável fornecida pela **CONTRATADA** com outras que não sejam provenientes de seu sistema. Caso isto ocorra, a **CONTRATADA** exime-se de qualquer responsabilidade e consequências advindas da qualidade da água do empreendimento;
7. Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária;
8. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** para verificação do sistema e leitura dos medidores internos;
9. Observar as disposições da Lei federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e Decreto federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e demais legislações aplicáveis à espécie.
10. A **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** quaisquer fatos de que tenha conhecimento e que possa afetar a prestação dos serviços de abastecimento de água potável;
11. A **CONTRATANTE** é responsável pelas boas condições e funcionamento das instalações hidráulicas internas, não se caracterizando culpa da **CONTRATADA**, quaisquer danos, prejuízos ou acidentes ocorridos em razão da má conservação das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO

1 - A medição dos consumos de cada prédio será feita através de hidrômetros, com leituras mensais, compreendendo o período de 30 dias para faturamento.

2 - Os hidrômetros, que são de propriedade da **CONTRATADA**, deverão ser previamente testados pelo INMETRO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e regulará as condições de abastecimento de Água e esgotamento sanitário ao **CONTRATANTE**, pelo prazo de 60 meses.

Rua Bento Maciel, nº 02 Conj. Celetamazon
Bairro Adrianópolis
Manaus – AM CEP: 69057-350

SECRETARIA DE ESTADO DE
**JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA**





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Parágrafo único. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, este prazo poderá ser prorrogado por até doze meses, conforme autoriza o § 4º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do orçamento da **SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** sob a seguinte classificação: Natureza de Despesa: 33903944; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2087.0001; Unidade Orçamentária: 21101; Fonte de Recurso: 0160, tendo sido emitida em 10/02/2017, a Nota de Empenho nº 2017NE00125, no valor de R\$ 117.310,53 (Cento e dezessete mil, trezentos e dez reais e cinquenta e três centavos).

2 – Os recursos orçamentários estimados serão utilizados pelo **CONTRATANTE** exclusivamente na liquidação e pagamento deste Contrato.

Parágrafo único. Será providenciada pelo **CONTRATANTE** a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS TARIFAS.

1 - A despesa mensal estimada é da ordem de **R\$ 39.103,51** (Trinta e nove mil, cento e três reais e cinquenta e um centavos) perfazendo a estimada global de **R\$ 2.346.211,08** (Dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e onze reais e oito centavos).

2 - A Estrutura Tarifária aplicada será aquela estabelecida na Cláusula 11 e Anexo III do Contrato de Concessão, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 18/07/2000, bem como, nas alterações previstas na cláusula 5ª do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão firmado em 17 de maio de 2012, entre a **CONTRATADA** e o Poder Concedente Municipal.

3 - De acordo com a legislação e demais normas vigentes, a tarifa para o cálculo das faturas de água e/ou esgoto será a que estiver homologada pela ARSAM em vigor na ocasião, para a **CONTRATADA**. Todos os ajustes tarifários que venham a ser fixados para a **CONTRATADA** serão aplicados ao faturamento, em conformidade com a legislação específica e demais normas em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO

1 - O faturamento do consumo será feito mensalmente, pela **CONTRATADA**, ficando entendido desde já que será considerado como demanda faturável mensal o consumo de água, registrado no hidrômetro num período de 30 dias, acrescido da tarifa de esgotamento sanitário, se houver rede coletora.

Rua Bento Maciel, nº 02 Conj. Celetamazon
Bairro Adrianópolis
Manaus – AM CEP: 69057-350

SECRETARIA DE ESTADO DE
**JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA**

gm

[Handwritten signature]
[Red circular stamp]



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

2 - As faturas apresentarão todos os detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. Entretanto, os prazos para pagamentos não serão afetados por eventuais questionamentos entre as partes, devendo a diferença a favor de quem de direito, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, tão logo seja apurada.

3 - Deverão ser aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos na legislação e norma em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura.

4 - As faturas entregues pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante Nota Fiscal / Fatura Conta de Água / Fatura Agrupada e detalhamento do consumo apresentados ao **CONTRATANTE**, em papel e/ou meio eletrônico, em até 20 (vinte) dias úteis antes da data de vencimento.

2 - Caso a Nota Fiscal / Fatura Conta de Água / Fatura Agrupada e o detalhamento do consumo não sejam entregues no prazo estabelecido, fica a **CONTRATADA** obrigada a estabelecer novo prazo para pagamento, em acordo com a **CONTRATANTE**, sem incidências de multas.

3 - A Nota Fiscal / Fatura Conta de Água / Fatura Agrupada e o detalhamento do consumo não aprovados pelo **CONTRATANTE** ou pelo órgão gestor serão devolvidos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos a partir da data de sua reapresentação.

4 - A devolução da Nota Fiscal / Fatura Conta de Água / Fatura Agrupada ou detalhamento do consumo não aprovados, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

5 - A Nota Fiscal / Fatura Agrupada, entendendo esta como o agrupamento das várias contas individuais em uma única fatura, terá efeito exclusivo de pagamento.

6 - O detalhamento do consumo será objeto de atesto da Nota Fiscal / Fatura Conta de Água / Fatura Agrupada, ou seja, para efeito de conferência, liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

7 - Será precedida consulta “on line” junto ao CCF, Cadastro Central de Fornecedores do sistema e-Compras.AM, antes de cada pagamento, para verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme disposto no Decreto nº 28.655 de 2 de junho de 2009.

8 - O pagamento à CONTRATADA estará condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA verificada no CCF, conforme disposto no item 7 acima.

9 - A falta de pagamento das Notas Fiscais / Faturas Contas de Água / Faturas Agrupadas decorrente de inadimplemento da CONTRATADA junto ao CCF não poderá ensejar a cobrança de juros e multas.

10 - Após o vencimento, computar-se-ão multa por atraso, correção monetária, juros e penalidades previstos na legislação vigente e contrato de concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DAS TARIFAS

1 - Os preços Contratados serão reajustados conforme determinação e autorização do Poder Público Municipal, ou, de acordo com as disposições previstas na cláusula 9.8 do Contrato de Concessão.

2 - A aplicação do reajuste tarifários aos contratos será precedida de publicação no Diário Oficial do Município do Decreto de autorização e homologação pelo Poder Concedente Municipal, podendo ser registrados por simples apostila sob a supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, através da Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais - CCGov.

3 - Caso o Poder Concedente não se manifeste acerca do requerimento de reajuste ordinário de tarifas no prazo estabelecido no item 9.5 do Contrato de Concessão, ficará a **CONTRATADA** autorizada a praticar as novas tarifas nas condições dispostas no item 9.6 do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, exceto no tocante ao seu objeto.

Parágrafo único. Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de promover o acréscimo ou a supressão dos serviços contratados que se fizerem necessários, de até 25 %(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Rua Bento Maciel, nº 02 Conj. Celetramazon
Bairro Adrianópolis
Manaus – AM CEP: 69057-350

SECRETARIA DE ESTADO DE
**JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA**





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

A **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, ao seu critério, exercer fiscalização da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**.

§ 1º. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

§ 2º. A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados e suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78, garantida prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

1 - A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei 8.666/93, poderá ser:

- a) **unilateral**, determinada por ato escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- b) **amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) **judicial**, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

1 – A **CONTRATADA**, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato, estará sujeita às penalidades, previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida prévia defesa.

2 - Independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, configura inadimplemento a mora da **CONTRATANTE** em prazo superior a 30 (trinta) dias em relação às obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo de perdas e danos, o inadimplemento do Contratante acarretará os seguintes efeitos:

1 - A imediata suspensão dos serviços de abastecimento de água independentemente de notificação e aviso prévio, renunciando a Contratante neste ato, aos prazos estipulados no art. 40 § 2º da Lei federal nº 11.445/07 e art. 17 § 1º, II do Decreto federal nº 7.217/10.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Parágrafo Segundo. A impontualidade do Contratante ensejará ainda na execução do valor total do débito inadimplido, acrescido de cláusula penal de 2%, e juros de 1% (um por cento) pro rata ao mês, devidamente atualizada segundo o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, sem prejuízo da possibilidade de inclusão do nome nos órgãos de proteção ao crédito, além do protesto automático do(s) título(s) e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1 - As Cláusulas contempladas neste Contrato estão fundamentadas em normas e legislação vigentes que regulamentam os serviços de abastecimento de água [e esgotamento sanitário], sendo que as demais sobre medição, faturamento, ajustes e acréscimos são as atualmente regulamentadas pelo Contrato de Concessão e normas da Agência Reguladora de Serviços Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM.

2 - Para os casos omissos no presente Contrato e relativos a condições de abastecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor, cabendo ainda, em última instância recursos à ARSAM.

3 - A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia a utilização de tal faculdade.

4 - Os direitos e obrigações do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes **CONTRATANTES**, ficando, porém entendido que, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATADA**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação pelo **CONTRATANTE**, à autoridade superior àquela que publicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Rua Bento Maciel, nº 02 Conj. Celetamazon
Bairro Adrianópolis
Manaus – AM CEP: 69057-350

SECRETARIA DE ESTADO DE
**JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA**

gn

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Red circular stamp]



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Fica eleito a Comarca de Manaus/AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Manaus-AM, 10 de Fevereiro de 2017.

PELA CONTRATANTE:

MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

PELA CONTRATADA:

GUIDO FONTGALLAND JÚNIOR
Diretor

GINA MARQUES DUARTE
Diretora

Testemunhas:

1.
Nome: Normando Sávio C. Pinheiro
OAB/AM: 2312

2.
Nome: Jackson Fontes Cruz
RG: 2644879-3 SSP-AM



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 009/17-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº 005/17-SEJUSC;
Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC** e a empresa **MANAUS AMBIENTAL S/A**; **Objeto:** Prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, nas dependências das unidades desta SEJUSC; **Valor:** O valor mensal será de R\$ 39.103,51 (Trinta e nove mil, cento e três reais e cinquenta e um centavos), perfazendo o valor global de R\$ 2.346.211,08 (Dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e onze reais e oito centavos); **Data da Assinatura:** 10/02/2017; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2087.0001; Natureza da Despesa: 33903944, Fonte: 0160, tendo sido emitida pela Contratante a Nota de Empenho nº 2017NE00125, no valor de R\$ 117.310,53 (Cento e dezessete mil, trezentos e dez reais e cinquenta e três centavos).
Processo Administrativo: 0028/2017-SEJUSC;
Fundamento do ato: Art. 25, da Lei 8.666/93;
Responsável pelo Extrato: Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 10 de fevereiro de 2017.


Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quinta-feira, 09 de março de 2017

Número 33.479 ANO CXXIII

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a vaga aberta em face da exoneração da servidora MAIRA BARACUHY DE HOLLANDA, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição do dia 09 de fevereiro de 2017, e o que consta do Processo n.º 006.0000912.2017, resolve

NOMEAR, a contar de 09 de fevereiro de 2017, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, RUTH COSTA DE MATOS FREITAS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente, AD-2, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, constante do Anexo I, Parte 30, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2017.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

CLEITMAN RABELO COELHO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a vaga aberta em face da exoneração do servidor ALBERTONHO MOUSARTH COIMBRA DOS SANTOS, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição do dia 09 de fevereiro de 2017, e o que consta do Processo n.º 006.0000912.2017, resolve

NOMEAR, a contar de 09 de fevereiro de 2017, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, THALYTA SANTOS DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor II, AD-2, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, constante do Anexo I, Parte 30, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2017.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

CLEITMAN RABELO COELHO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2015.4.05920-AMAZONPREV (006.0001268.2017), que atesta o cumprimento, pelo servidor interessado, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5.º, da Constituição Federal, ADALBERTO DIAS SERRÃO, no cargo de Professor, 3.ª Classe, PF20-ESP-III, Referência H1, Matrícula n.º 024.774-0A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, lotado na Escola Estadual Dep. Gláucio Gonçalves, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$2.155,72 (dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 4.043, de 29 de maio de 2014, acrescido de R\$32,01 (trinta e dois reais e um centavo), referentes a 10% (vinte por cento), sobre o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 02 (dois) quinquênios, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, totalizando seus proventos R\$2.187,73 (dois mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e três centavos) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2017.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

JORGE EDUARDO BATISTY DE CASTRO
Secretário de Estado da Fazenda

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALGEMIRO FERREIRA LIMA FILHO
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017

Convoca e disciplina normas e procedimentos para a eleição das organizações da sociedade civil para o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Amazonas - CEP/IR/AM.

A Comissão Eleitoral, instituída por processo de escolha em reunião do Comitê de Promoção da Igualdade Racial realizada no dia 22/9/2016, e constituída com participação de organizações da sociedade civil e poder público, de acordo com a Lei Ordinária nº 4.367, de 21/07/2016, que instituiu no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Amazonas - CEP/IR/AM.

Considerando, o disposto no art. 4º da Lei Ordinária nº 4.367/2016, que disciplina que o CEP/IR/AM será constituído por 26 (vinte e seis) membros e seus respectivos suplentes, sendo 13 (treze) membros da sociedade civil organizada e 13 (treze) membros do Poder Público no Estado do Amazonas.

Considerando, ainda, que o §3º, do artigo 4º, da mesma Lei Ordinária nº 4.367/2016, assevera que as Organizações da Sociedade Civil, serão escolhidas em assembleia geral, em votação por segmento.

Considerando, finalmente, o que dispõe o §4º, do artigo 4º, do referido diploma legal, que disciplina que a assembleia geral de que trata o §3º deste artigo será regulamentada em regimento próprio. **RESOLVE.**

Art. 1º Convocar a eleição das organizações da sociedade civil para o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Amazonas - CEP/IR/AM, que será realizada em observância às normas e procedimentos estabelecidos neste Edital.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão Eleitoral, instituída por processo de escolha em reunião do Comitê de Promoção da Igualdade Racial, todas as providências que se fizerem necessárias à realização da eleição das organizações da sociedade civil para o CEP/IR/AM.

Art. 2º O prazo de inscrição para habilitação das organizações da sociedade civil será do dia 20/03/2017 a 20/04/2017, conforme cronograma de atividades em anexo, devendo a solicitação ser protocolada junto à Comissão Eleitoral, no Centro Estadual de Referência em Direitos Humanos "Adamar Guedes" - CERDH, sito à Rua Major Gabriel, 1192, Bairro Praça 14, CEP: 69.020-409, Manaus/AM, de segunda à sexta-feira, no horário de 8h às 17h, e aos sábados no horário de 8h às 12h.

Art. 3º A eleição das organizações da sociedade civil que comporão o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Amazonas será realizada, em Assembleia através de votação por segmento de cada grupo representado descrito no art. 4º parágrafo único deste edital, convocada para este fim, no dia 26 de Maio de 2017, das 14h às 17h, na sede da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, sito à Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, Bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-350, Manaus/AM.

§ 1º A Assembleia para eleição das organizações da sociedade civil será coordenada por membros da Comissão Eleitoral, que comporão a mesa diretora, que terá um Coordenador e um Secretário escolhidos entre seus membros.

§ 2º Compete à mesa diretora da Assembleia promover a coordenação dos trabalhos, elaborar a lista de presença e a ata final da eleição das organizações da sociedade civil, que deverá ser encaminhada à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, que após a indicação de seus membros titulares e suplentes, providenciará o encaminhamento para nomeação, nos termos da lei 4.367, de 21 de julho de 2016.

§ 3º A Comissão Eleitoral funcionará, como 1º grau de instância recursal.

Art. 4º Poderão participar da eleição as organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades voltadas à Promoção da Igualdade Racial, através de seus representantes abrangendo os segmentos organizados dos quilombolas, movimento negro, povos e comunidades de matriz Africana, capoeira; representantes dos povos indígenas; representantes dos caboclos e mestiços, que atuem no Estado do Amazonas, desde que legalmente constituídos.

Parágrafo Único - Serão distribuídas as vagas assim especificadas: Quilombolas: 1 (uma) vaga; Movimento Negro: 3 (três) vagas; Povos e Comunidades de Matriz Africana: 3 (três) vagas; Capoeira: 1 (uma) vaga; Povos Indígenas: 3 (três) vagas; Caboclos: 1 (uma) vaga e Mestiços: 1 (uma) vaga.

Art. 5º Para serem consideradas elegíveis, as organizações da sociedade civil, deverão:

§ 1º Ter atuação em âmbito Estadual na promoção da igualdade racial - promoção da igualdade racial e defesa, garantia e ampliação dos direitos da população negra, indígena, mestiça e cabocla.

§ 2º Ter no mínimo 03 (três) anos de funcionamento;

§ 3º Apresentar original e cópia da Ata de fundação e Estatuto da Organização, devidamente registrada em Cartório no Estado do Amazonas;

§ 4º Apresentar original e cópia da Ata de reunião que dispõe sobre a atual diretoria da Organização.

§ 5º Indicar formalmente o representante que participará da Assembleia de Eleição firmada pelo representante legal da Organização, na forma do seu Estatuto citando nome e apresentando original e cópia de documento legal de identificação, ou seja: RG, CPF e comprovante de residência;

§ 6º Apresentar original e cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou outro documento comprobatório - estatuto registrado em cartório, ou ata atual da posse da diretoria.

Art. 6º A Comissão Eleitoral apreciará os documentos das Organizações inscritas, e divulgará por todos os meios disponíveis, até o 3º (terceiro) dia útil após o encerramento das inscrições, a relação das Organizações habilitadas a participarem da Assembleia.

Parágrafo Único - Ao final do processo de inscrição, havendo número menor que 13 (treze) organizações, o processo de inscrição será prorrogado, por mais 5 dias úteis.

Art. 7º Os Recursos ou pedidos de impugnação apresentados, no prazo de até 48h (dois dias úteis), contados a partir da divulgação a que se refere o artigo anterior, por qualquer organização através de seu representante legal à Comissão Eleitoral, serão apreciados pela Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 8º À Comissão Eleitoral durante o Processo de análise de documentos, poderá solicitar outras informações e/ou documentos que julgar necessários, e ainda realizar outros procedimentos, para que sejam avaliados criteriosamente.

Art. 9º Será considerado apenas um voto por Organização habilitada na referida Assembleia.

Art. 10. Caberá às organizações da sociedade civil, eleitas durante a Assembleia, a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da Assembleia, para a devida nomeação pelo Governador do Estado.

Art. 11. A realização da Assembleia e o processo de escolha das organizações da sociedade civil para comporem o CEP/IR/AM, serão acompanhadas e fiscalizadas por um representante do Ministério Público Estadual do Amazonas, que será convidado pela Comissão Eleitoral.

Art. 12. Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas durante processo eleitoral serão dirimidos pela comissão eleitoral do CEP/IR/AM.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala de reuniões da Comissão Eleitoral do CEP/IR/AM, em Manaus, 05 de dezembro de 2016.

Fabiana de Alencar Sauneir
FABIANA DE ALENCAR SAUNEIR
Presidente da Comissão Eleitoral do CEP/IR/AM

ANEXO**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CEP/IR/AM**

DATA	ATIVIDADES
Até 13/03/2017	Publicação do Edital
20/03/2017 a 20/04/2017	Período de Inscrição das Organizações da Sociedade Civil
24/04/2017 a 02/05/2017	Análise das Inscrições

08/05/2017	Divulgação das inscrições homologadas
09 e 10/05/2017	Prazo para interposição de recursos
11 a 15/05/2017	Análise dos recursos
16/05/2017	Divulgação do resultado das interposições de recursos
26/05/2017	Assembleia para escolha das Organizações
26/05/2017 a 16/06/2017	Indicação dos Membros Titulares e Suplentes das Organizações eleitas

02394

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 005/17-SEJUSC

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 045/16-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e a empresa HG SERVICE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA. - EPP. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura; **Valor:** Valor mensal será de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), perfazendo o valor de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais). **Data da Assinatura:** 01/02/2017; **Prazo de Vigência:** 01/02/2017 à 30/03/2017; **Processo Administrativo:** 0065/2017-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Anny Caroliny Cavalcante de Araújo Dutra - Assessora Jurídica. Manaus, 01 de fevereiro de 2017.

Maria das Graças Soares Proia
Maria das Graças Soares Proia
Secretária de Estado da SEJUSC

02395

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 006/17-SEJUSC

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 046/16-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e a empresa HG SERVICE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA. - EPP. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura; **Valor:** Valor mensal será de R\$ 72.500,00 (Setenta e dois mil e quinhentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais). **Data da Assinatura:** 01/02/2017; **Prazo de Vigência:** 01/02/2017 à 30/03/2017; **Processo Administrativo:** 0066/2017-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Anny Caroliny Cavalcante de Araújo Dutra - Assessora Jurídica. Manaus, 01 de fevereiro de 2017.

Maria das Graças Soares Proia
Maria das Graças Soares Proia
Secretária de Estado da SEJUSC

02396

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 009/17-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº 005/17-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa MANAUS AMBIENTAL S/A. **Objeto:** Prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, nas dependências das unidades desta SEJUSC; **Valor:** O valor mensal será de R\$ 39.103,51 (Trinta e nove mil, cento e três reais e cinquenta e um centavos), perfazendo o valor global de R\$ 2.346.211,08 (Dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e onze reais e oito centavos); **Data da Assinatura:** 10/02/2017; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2087.0001; Natureza da Despesa: 33903944, Fonte: 0160, tendo sido emitida pela Contratante a Nota de Empenho nº 2017NE00125, no valor de R\$ 117.310,53 (Cento e dezasseis mil, trezentos e dez reais e cinquenta e três centavos); **Processo Administrativo:** 0028/2017-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 25, da Lei 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 10 de fevereiro de 2017.

Maria das Graças Soares Proia
Maria das Graças Soares Proia
Secretária de Estado da SEJUSC

02397